

- 18.3.1** - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
18.3.2 - Não manter proposta, injustificadamente;
18.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
18.3.4 - Fizer declaração falsa;
18.3.5 - Cometer fraude fiscal;
18.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

18.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

18.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

18.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

18.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

ANEXO I

PROPOSTA COMERCIAL

DO OBJETO: Registro de Preços, pelo menor preço, no prazo de 12 (doze) meses, para eventuais e futuras aquisições de certificados digitais ICP-BRASIL e TOKEN CRIPTOGRÁFICO.

ITENS				
Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Certificado tipo A3 para pessoa física com token criptográfico	150	R\$ 127,98	R\$ 19.197,00
02	Certificado digital do tipo A1 para pessoa jurídica (e-CNPJ)	02	R\$ 89,00	R\$ 178,00
03	Certificados digitais do tipo A1 wildcard para uso em servidores Web SSL/TL. Marca: Globalsign / Modelo: Alpha Wildcard	02	R\$ 482,25	R\$ 964,50
04	Visita Técnica On Site (Presencial).	15	R\$ 58,65	R\$ 879,75
Valor total: vinte e um mil duzentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos				R\$ 21.219,25

- **Marca do certificado:** ICP-Brasil – AC Soluti;
- **Marca/Modelo Token:** Feitian ePass 2003;

- [illegible]

quinta-feira, 15 de Fevereiro de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.337

17

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CEhop

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 41/2023.

OBJETO: Reforma Geral do Palácio de Veraneio, em Aracaju/SE.
Publicações Avisos - Diário Oficial do Estado: 21/12/2023; Diário da União: 21/12/2023;
Jornal de Circulação: 21/12/2023; Site da CEHOP: 21/12/2023.

Às 09hs10min (nove horas e dez minutos), do dia 09 de fevereiro de 2024, no auditório da **CEHOP/SE - CEHOP - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS SERGIPE**, reuniu-se a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria CEHOP nº 124/2023, de 09 de novembro de 2023 e publicada no Diário Oficial do Estado do dia 14 de novembro de 2023, assim composta: Presidente - Maria Anália Lima, Membros - Ana Cristina Magalhães de Melo e Ferreira, Maria Aparecida do Nascimento e Radjane Bello Vieira, eu como Secretária Silvana Guimarães Xavier e Portaria nº 111/2023 de 22 de setembro de 2023 - Gustavo Rosa Fontes - Suplente para efetuar a reunião de Julgamento dos Documentos da Proposta de Preços da **Tomada de Preços nº 41/2023**, a Presidente da Comissão explicou que os referidos documentos deverão ser conferidos pelos Membros da Comissão de acordo com a Cláusula 9 - Dos Documentos da Proposta Financeira e Cláusula 12 - Do Julgamento da Proposta Financeira. Após a devida análise, conforme as Cláusulas acima referidas, essa Comissão declarou como Classificada a Proposta da Licitante: **SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP** e de acordo com a análise técnica das propostas, declarou como **Desclassificadas** as licitantes: **EDUARDO BARRETO ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA**, por ter apresentado o encargo horista em desacordo com a legislação vigente, conforme item 12.9.5 do Edital; a **CONSTRUTORA FCK LTDA** - o valor apresentado na carta proposta diverge da planilha orçamentária como também diverge com os das planilhas apresentadas no CD- ROM; **HJS - PERFURAÇÃO DE POÇOS, CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE LTDA - EPP**, apresentou valor na carta proposta divergente com a planilha orçamentária e também com os das planilhas apresentadas no CD-ROM. O ISS apresentado no BDI está em desacordo com a alíquota apresentada pela Lei Complementar nº 123, foi apresentado ISS de 3% (três por cento) ao invés de 5% (cinco por cento) de acordo com a sua faixa, portanto em desacordo com o item 12.9.6 do Edital e a **HN CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**, apresentou o período de apuração da receita bruta, referente ao simples nacional, período de 01/11/2023 a 30/11/2023, onde deveria ter apresentado o período do mês anterior à licitação, ou seja do mês de dezembro/2023. O ISS apresentado no BDI está em desacordo com a alíquota apresentada pela Lei Complementar nº 123, foi apresentado o ISS de 5% (cinco por cento) ao invés de 4,96% (quatro vírgula noventa e seis por cento) e apresentou o cofins de 2,22% (dois vírgula vinte e dois por cento), ao invés de 2,33% (dois vírgula vinte e três por cento), portanto em desacordo com sua faixa e com o item 12.9.6 do Edital. Finalizando, a Presidente da Comissão, informou que este resultado do julgamento será publicado no site da CEHOP e no Diário Oficial do Estado, quando se iniciar a contagem do prazo recursal. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião mandando lavrar a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e por mim que servi de secretária _____, Aracaju/SE, 09 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Maria Anália Lima
PresidenteAna Cristina Magalhães de Melo e Ferreira
MembroMaria Aparecida do Nascimento
MembroGustavo Rosa Fontes
Suplente

Der

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
- SEDURBI
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER/SE

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 9/2023

OBJETO: Duplicação da Pavimentação Asfáltica na Rodovia SE-270, no município de Lagarto, com extensão aproximada de 1,00Km, neste Estado; **VENCEDORA:** TORRE EMPREENDIMENTOS RURAIS E CONSTRUÇÃO LTDA; **VALOR:** R\$ 8.173.302,88 (oito milhões e cento e setenta e três mil e trezentos e dois reais e oitenta e oito centavos); **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 (cento e oitenta) dias; **HOMOLOGADO EM:** 9/2/2024.

Aracaju/SE, 9 de fevereiro de 2024.

Frederico Galindo de Góes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Deso

2º Aditivo Contrato 024/2022//Base legal: Artigos 140 e 143 do RILC/DESO//Contratada: **2T CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**//Objeto: Fica renovado por mais 24 (vinte e quatro) meses, o prazo acordado na Cláusula Quarta - Prazo, Item 4.1, do Contrato, contados a partir de 15/03/2024.
2º Aditivo Contrato 009/2022//Base legal: Artigos 140 e 143 do RILC/DESO//Contratada: **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**//Objeto: Fica prorrogado o Contrato, vigorando por mais 24 (vinte e quatro) meses a contar de 11/02/2024.
Ata de Registro de Preços 002/2024//Base Legal: 13.303/2016//Órgão Gerenciador: DESO// Empresa Compromissária: **AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI**//Objeto: Eventuais e futuras aquisições de certificados digitais ICP-BRASIL e TOKEN CRIPTOGRÁFICO.//R\$ 21.219,25/12 meses//Recurso próprio.

Emgetis

emgetis

Extrato do Termo de Anuência - Contrato Centralizado nº 47/2019 - Trivale Administração Ltda; que entre si fazem a SEAD e a EMGETIS; Valor Estimado: R\$ 13.200,00; Parecer Jurídico: 002/2024; Data da assinatura: 23/01/2024.

Funcap



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - CEC

DELIBERAÇÃO Nº 001/2024-CEC

Aprova o registro dos saberes relativos ao modo de fazer as **Tototós Embarcações Tradicionais**, ao **Ofício dos Totozeiros** e ao **Ofício dos carpinteiros navais de Embarcações Tradicionais** como bens culturais de natureza imaterial, a serem inscritos no Livro de Registro dos Saberes referido no inciso I do "caput" do art. 2º da Lei nº 9.088, de 23 de agosto de 2022.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - CEC, no uso de suas competências legais, e, de acordo com o disposto na Lei nº 8.775, de 15 de outubro de 2020, em especial seus artigos 3º, incisos I e XXII; nos termos da Lei nº 9.088, de 23 de agosto de 2022; de conformidade com o que estabelecem os artigos 3º, incisos I e XXII, e §§ 1º, 2º e 4º, do Regimento Interno (Resolução nº 1/2021-CEC, de 9 de março de 2021, homologada pelo Decreto nº 40.855, de 30 de abril de 2021); e,

Considerando a prévia aprovação da Câmara de Patrimônio Cultural - CPC;
Considerando o parecer favorável do Relator Conselheiro Fernando José Ferreira Aguiar;
Considerando a aprovação, por unanimidade, do Plenário do Conselho Estadual de Cultura, em sua 39ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 5 de setembro de 2023,

D E L I B E R A :

Pela aprovação do registro dos saberes relativos ao modo de fazer as **Tototós Embarcações Tradicionais**, bem como ao **Ofício dos Totozeiros** e ao **Ofício dos carpinteiros navais de Embarcações Tradicionais**, como bens culturais de natureza imaterial, a serem inscritos no Livro de Registro dos Saberes referido no inciso I do "caput" do art. 2º da Lei nº 9.088, de 23 de agosto de 2022.

Esta Deliberação, para sua eficácia, depende de homologação do Presidente da Fundação de Cultura e Arte Aperipé de Sergipe, na forma do § 4º do art. 3º da Lei nº 9.088, de 23 de agosto de 2022, combinado com o disposto nos §§ 3º a 6º da Lei nº 8.775, de 15 de outubro de 2020.

Participaram da sessão os Conselheiros Igor Leonardo Moraes Albuquerque (Presidente), Fernando José Ferreira Aguiar (Relator), Antônio da Cruz, Carlos Magno do Espírito Santo, Celiene Santana Lima, Ineuze Silva Fontes Júnior, José Rivaldálvio Lima, Luzia Maria da Costa Nascimento, Marcos Oliveira Souza, Natasha Emanuelly de Jesus Cordeiro Milet, Pascoal D'Ávila Maynard Júnior, Sueli Maria da Silva Pereira e Waldefrankly Rolim de Almeida Santos (suplente).

Sala das Sessões "Conselheira Maria Thétis Nunes", em Aracaju, 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro **FERNANDO JOSÉ FERREIRA AGUIAR**
Presidente e RelatorConselheiro **JOSÉ RIVALDÁLVIO LIMA**
Vice-presidente

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Homologo a **Resolução nº 001/2024-CEC**, de 24 de janeiro de 2024.

Aracaju, 8 de fevereiro de 2024.

ANTÔNIA AMOROSA DE MENEZES
Presidente da FUNCAP/SE

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE - FUNCAP/SE
CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - CEC

Aprova o registro dos saberes relativos ao modo de fazer ao **Ofício dos carpinteiros navais de Embarcações Tradicionais** como bem cultural de natureza imaterial, a ser inscrito no Livro de Registro dos Saberes referido no inciso I do "caput" do art. 2º da Lei nº 9.088, de 23 de agosto de 2022.

O CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA - CEC, no uso de suas competências legais, e, de acordo com o disposto na Lei nº 8.775, de 15 de outubro de 2020, em especial seus artigos 3º, incisos I e XXII; nos termos da Lei nº 9.088, de 23 de agosto de 2022; de conformidade com o que estabelecem os artigos 3º, incisos I e XXII, e §§ 1º, 2º e 4º, do Regimento Interno (Resolução nº 1/2021-CEC, de 9 de março de 2021, homologada pelo Decreto nº 40.855, de 30 de abril de 2021); e,

Considerando a prévia aprovação da Câmara de Patrimônio Cultural - CPC;
Considerando o parecer favorável do Relator Conselheiro Fernando José Ferreira Aguiar;
Considerando a aprovação, por unanimidade, do Plenário do Conselho Estadual de Cultura, em sua 39ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 5 de setembro de 2023,

D E L I B E R A :

Pela aprovação do registro dos saberes relativos ao modo de fazer ao **Ofício dos carpinteiros navais de Embarcações Tradicionais**, como bem cultural de natureza imaterial, a ser inscrito no Livro de Registro dos Saberes referido no inciso I do "caput" do art. 2º da Lei nº 9.088, de 23 de agosto de 2022.